|  |  |
| --- | --- |
| ***IS DICOL nº2 - VIGENTE*** | ***IS DICOL - PROPOATA*** |
| ***INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – IS Nº 02, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, DA DIRETORIA COLEGIADA - DICOL.***  *Dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada - DICOL.*  *A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõe o art. 6º, a alínea “a” do inciso I do artigo 77; e a alínea “b” do inciso I do artigo 85; todos da Resolução Normativa – RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:*  *CAPÍTULO I*  *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*  *Art. 1º Esta Instrução de Serviço - IS dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada - DICOL da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.*  *Parágrafo único. A presente IS não se aplica às deliberações da DICOL efetuadas por circuitos deliberativos ou pelo procedimento de Análise Eficiente de Processos – AEP, que possuem regras próprias definidas em normativos específicos da ANS.*  *Art. 2º As reuniões destinam-se à deliberação sobre assuntos do setor de saúde suplementar e funcionamento da ANS, bem como ao julgamento de recursos de competência da DICOL.*  *Art. 3º A DICOL deliberará com quorum mínimo de três (três) Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.*  *CAPÍTULO II*  *DAS REUNIÕES DE DIRETORIA COLEGIADA*  *Seção I Das Disposições Gerais*  *Art. 4º A DICOL reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, preferencialmente na sede da ANS, para apreciar os assuntos constantes em pauta previamente definida.*  *Parágrafo único. As reuniões serão transmitidas integralmente, para acompanhamento pelos servidores da ANS.*  *Art. 5º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de matéria relevante e/ou urgente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento de pelo menos 3 (três) Diretores.*  *Art. 6º As reuniões poderão ser realizadas por conferência eletrônica, com encaminhamento posterior dos votos dos Diretores para registro das decisões.*  *Art. 7º As reuniões da DICOL serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, e secretariadas pela Secretaria-Geral, ou, na ausência desta, pelo Chefe de Gabinete da Presidência da ANS.*  *§ 1º Participarão das reuniões o Procurador-Chefe ou seu substituto legal.*  *§ 2º Poderão participar das reuniões, como ouvintes, o Auditor-Chefe, o Ouvidor e o Chefe de Gabinete da Presidência.*  *§ 3º Os Diretores poderão requisitar a presença dos responsáveis técnicos pelas matérias em pauta.*  *Art. 8º A reunião da DICOL deverá observar a seguinte ordem:*  *I – verificação do quorum mínimo;*  *II – revisão e aprovação da ata da reunião anterior;*  *III – apresentação de informes pelos Diretores;*  *IV – apreciação das matérias pautadas; e*  *V – deliberação das matérias em pauta.*  *Parágrafo único. A inclusão de matérias extra-pauta deverá, necessariamente, ser precedida da autorização do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, devendo o pedido ser motivado e encaminhado até um 1 (um) dia útil antes da realização da reunião, com apresentação do fato superveniente ao fechamento da pauta que o justifique.*  *Art. 9º Após a verificação do quorum mínimo, o Diretor-Presidente declarará aberta reunião, dando início às apreciações e à fase de deliberação.*  *Parágrafo único. Os informes não comportam debate e votação, somente esclarecimentos breves.*  *Art. 10. Cada matéria em pauta será apresentada pelo Diretor Relator no processo, seguindo-se o debate e a votação.*  *§ 1º O debate entre os Diretores deverá permitir a formação do convencimento de cada um, podendo ser solicitados esclarecimentos sobre questões jurídicas ao Procurador-Chefe, ou técnicas aos demais participantes.*  *§ 2º Encerrado o debate, o Diretor-Presidente abrirá a votação, argüindo o Diretor Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colhendo o voto dos demais Diretores para, ao final, declarar o resultado.*  *§ 3º Em caso de voto divergente vencedor, o Diretor que o proferiu deverá apresentar suas razões por escrito.*  *§ 4º Qualquer Diretor poderá requerer vista, diligências ou informações necessárias a melhor esclarecer ou complementar a instrução processual.*  *§ 5º Havendo pedido de vistas de processo pautado para deliberação, o Diretor solicitante deverá apresentar suas razões por escrito ao proceder a devolução, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias.*  *Art. 11. Os regimes especiais, alienações compulsórias de carteira, editais de oferta pública, portabilidade especial, índices de reajuste e o resultado do programa de monitoramento das operadoras, serão mantidos sob reserva, em pasta específica na rede da ANS, para acompanhamento e deliberação pelos Diretores e Diretores-Adjuntos, e demais pessoas por estes autorizadas, considerando o sigilo inerente à matéria.*  *Seção II*  *Da Pauta das Reuniões*  *Art. 12. A pauta das reuniões será organizada pela Secretaria-Geral, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente.*  *Art. 13. A solicitação de inclusão de itens na pauta das reuniões da DICOL é de competência dos Diretores, Diretores-Adjuntos, Secretário-Geral, Procurador-Chefe junto à ANS e Chefe de Gabinete da Presidência, ou seus substitutos legais.*  *§ 1º As exceções ao art.13 deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente, a quem caberá autorizar a inclusão do item.*  *§ 2º Os informes a serem apresentados pelos Diretores podem ser feitos no momento da reunião, sem prévia solicitação.*  *Art. 14. As matérias deverão ser enviadas para inclusão na pauta com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência da data agendada para realização da reunião.*  *Art. 15. As apresentações e anexos que acompanham as matérias pautadas devem obedecer ao mesmo prazo do art 14 e caso não seja entregue até o fechamento da pauta, a matéria será excluída.*  *Parágrafo único. As matérias que tenham sido previamente analisadas pela Procuradoria-Federal junto à ANS devem, necessariamente, ser encaminhadas com a respectiva manifestação daquele órgão.*  *Art.16. Considera-se fechada a pauta após a aprovação prévia dos temas pelo Diretor-Presidente, em reunião administrativa deste com os demais Diretores, realizada, preferencialmente, com antecedência de uma semana da data marcada para a reunião DICOL.*  *Parágrafo único. Somente após o fechamento da pauta as matérias serão disponibilizadas no SDCOL.*  *Art. 17. As decisões do Diretor-Presidente sujeitas à aprovação ad referendum da DICOL constarão preferencialmente da pauta da reunião subseqüente e terão prioridade na deliberação.*  *Art. 18. Qualquer Diretor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a retirada de matéria da pauta.*  *Parágrafo único. A matéria retirada da pauta será inscrita para a reunião seguinte, salvo se necessário complementar a instrução processual.*  *Seção III Do Registro das Reuniões*  *Art. 19. Os resultados da reunião serão registrados em ata, onde deverão constar:*  *I - a data, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;*  *II - a indicação dos Diretores presentes e dos ausentes;*  *III - a presença dos demais participantes;*  *IV - os informes ocorridos na reunião;*  *V - o resultado das deliberações sobre cada matéria, com a respectiva votação e identificação do processo a que se refere; e*  *VI - a indicação dos votos divergentes, em casos de decisão não unânime.*  *Parágrafo único. As decisões sobre as matérias de que trata o art.11 serão proferidas em reunião mantendo reserva quanto às operadoras alcançadas, até publicação no órgão de imprensa oficial, ou divulgação oficial, conforme o caso.*  *Art. 20. A ata será preparada pela Secretaria-Geral e incluída na pauta de reunião ordinária seguinte para aprovação e assinatura dos Diretores.*  *§ 1º Os extratos de ata serão assinados pela Secretaria-Geral da ANS;*  *§ 2º Excepcionalmente, os extratos de ata referentes às deliberações sobre as matérias descritas no art.11 serão elaborados e disponibilizados até o dia útil seguinte ao da realização da reunião DICOL.*  *Art. 21. As atas das reuniões serão mantidas em arquivo pela Secretaria-Geral, devendo ser divulgadas no endereço eletrônico da ANS na Internet, após a assinatura dos Diretores.*  *CAPÍTULO III DAS PROPOSTAS E DEMAIS QUESTÕES RELATIVAS À DELIBERAÇÃO*  *Seção I Das Propostas de Deliberação*  *Art. 22. As propostas a serem submetidas à deliberação da reunião da DICOL deverão ser instruídas com proposta de ato para decisão, que conterá resumo de seu conteúdo, a fundamentação e Sumário Executivo, quando couber.*  *§ 1º Considera-se, para efeito desta IS, Relator no processo o Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, que:*  *I – apresentar à DICOL proposta de ato para decisão;*  *II – for designado pela DICOL para se pronunciar sobre dada matéria; ou*  *III – for indicado pela Secretaria-Geral para elaborar a proposta de ato para decisão nos recursos dirigidos à DICOL.*  *§ 2º Além do disposto no caput deste artigo, deverão as propostas:*  *I – estar autuadas sob a forma de processo administrativo devidamente instruído perante o sistema de protocolo da ANS; e*  *II – ter recebido manifestação da Procuradoria, nos casos previstos em normativos da ANS.*  *Art. 23. As propostas de atos normativos, além de observar o disposto no artigo anterior, deverão atender às determinações da Resolução Administrativa - RA, nº 49, de 16 de julho de 2012.*  *Art. 24. As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Seção serão devolvidas ao Diretor Relator, para regularização do feito.*  *Seção II Das Demais Questões Relativas às Deliberações*  *Art. 25. O voto nas deliberações da DICOL é ato exclusivo dos Diretores.*  *§ 1º O Diretor-Presidente ou seu substituto legal participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais Diretores.*  *§ 2º Caberá ao Diretor-Presidente ou seu substituto legal decidir, em caso de empate, nas deliberações.*  *Art. 26. O voto será emitido de tal forma que fique clara a manifestação da vontade do votante, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, salvo quando acompanhar o Diretor Relator, ou o voto divergente, se houver.*  *§ 1º As peças processuais relevantes estarão disponíveis em meio eletrônico, para apreciação dos Diretores, permanecendo os autos do processo na Secretaria-Geral para vistas dos Diretores e consulta dos interessados.*  *§ 2º Quando proferidos oralmente, os arrazoados, ementas, decisões e fundamentações serão reduzidos a termo pela Secretaria-Geral, sob a forma de Despacho da DICOL.*  *§ 3º Os Despachos da DICOL serão numerados em ordem seqüencial e assinados pelos Diretores que participaram da votação.*  *Art. 27. O Diretor que se julgar impedido ou suspeito se absterá de votar a matéria.*  *CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*  *Art. 28. As deliberações referentes à gestão interna da ANS, alterações de Regimento Interno e questões sobre políticas de recursos humanos, à exceção da autorização de afastamento do país para capacitação de servidores, serão tratadas em ao menos duas reuniões DICOL distintas, sendo uma para apreciação e discussão das matérias, e outra para sua aprovação.*  *Art. 29. Documentos e correspondências que tenham como destinatário a DICOL serão autuados pela Secretaria-Geral.*  *Art. 30. Os casos omissos serão solucionados pela DICOL.*  *Art. 31. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.*  *ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  Diretor – Presidente* | |  | | --- | | ***INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – IS Nº , DE DE DE 2016, DA DIRETORIA COLEGIADA - DICOL.***  *Dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada e disciplina os procedimentos relativos às matérias que serão publicadas.*  *A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõe o art. 6º, a alínea “a” do inciso I do artigo 77; e a alínea “b” do inciso I do artigo 85; todos da Resolução Normativa – RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:*  *CAPÍTULO I*  *DISPOSIÇÕES GERAIS*  *Art. 1º Esta Instrução de Serviço – IS dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais procedimento recorrentes.*  *Parágrafo único. A presente IS não se aplica às deliberações da DICOL efetuadas por circuitos deliberativos ou pelo procedimento de Análise Eficiente de Processos – AEP, que possuem regras próprias definidas em normativos específicos da ANS.*  *Art. 2º As reuniões destinam-se à deliberação sobre assuntos do setor de saúde suplementar e funcionamento da ANS, bem como ao julgamento de recursos de competência da DICOL.*  *Art. 3º A DICOL deliberará com quórum mínimo de três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.*  *CAPÍTULO II*  *DAS REUNIÕES DE DIRETORIA COLEGIADA*  *Seção I*  *Das Disposições Gerais*  *Art. 4º A DICOL reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, preferencialmente na sede da ANS, para apreciar os assuntos constantes em pauta previamente definida.*  *Parágrafo único. As reuniões serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.*  *Art. 5º O calendário das reuniões ordinárias será bimestral, e permanecerá disponível na INTRANS e no Portal da ANS, bem como as alterações que sobrevierem.*  *Art. 6º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de matéria relevante e/ou urgente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento de pelo menos 3 (três) Diretores.*  *Art. 7º As reuniões poderão ser realizadas por conferência eletrônica, com encaminhamento posterior dos votos dos Diretores para registro das decisões.*  *Art. 8º As reuniões de DICOL serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, e secretariadas pela SEGER, ou, na ausência desta, por seu substituto legal.*  *Parágrafo único Os Informes pautados terão a duração máxima de cinco minutos, e para os demais itens, quando necessária uma apresentação técnica, terão a duração máxima de dez minutos, salvo quando estabelecido tempo diverso, a critério dos Diretores.*  *Art. 9º A reunião de Diretoria Colegiada deverá observar a seguinte ordem:*  *I – verificação do quórum mínimo;*  *II – revisão e aprovação da ata da reunião anterior;*  *III – deliberação das matérias em pauta;*  *IV – apreciação das matérias pautadas; e*  *V – apresentação de informes pelos Diretores.*  *Parágrafo único. A inclusão de matérias extrapauta deverá, necessariamente, ser precedida da autorização do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, devendo o pedido ser motivado e encaminhado até um 1 (um) dia útil antes da realização da reunião, com apresentação do fato superveniente ao fechamento da pauta que o justifique, sob pena de não ser considerado o item na reunião.*  *Art. 10 Após a verificação do quórum mínimo, o Diretor-Presidente declarará aberta reunião, dando início à fase de deliberação e às apreciações.*  *Parágrafo único. Os informes não comportam debate e votação, somente esclarecimentos breves.*  *Art. 11. Cada matéria em pauta será apresentada pelo Diretor-Relator no processo, seguindo-se o debate e a votação.*  *§1º O debate entre os Diretores deve permitir a formação do convencimento de cada um, podendo ser solicitados esclarecimentos sobre questões jurídicas ao Procurador-Chefe, ou técnicas aos demais participantes.*  *§ 2º Encerrado o debate, o Diretor-Presidente abrirá a votação, arguindo o Diretor-Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colhendo o voto dos demais Diretores para, ao final, declarar o resultado.*  *§ 3º Em caso de voto divergente, o Diretor que o proferiu deverá consigná-lo por escrito, para que seja juntado à Ata.*  *§ 4º Qualquer Diretor poderá requerer vista, diligências ou informações necessárias a melhor esclarecer ou complementar a instrução processual.*  *§ 5º Havendo pedido de vistas de processo pautado para deliberação, o Diretor solicitante deverá apresentar suas razões por escrito ao proceder a devolução, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias.*  *Art. 12. Os regimes especiais, alienações compulsórias de carteira, editais de oferta pública, portabilidade especial, índices de reajuste, resultado do programa de monitoramento das operadoras, e demais temas julgados necessários pelo Diretor-Presidente, serão mantidos sob reserva, em pasta específica na rede da ANS, para análise e deliberação pelos Diretores, os quais terão acesso irrestrito à mesma, assim como os Diretores-Adjuntos, Secretário Geral, Procurador-Chefe junto à ANS, seus substitutos legais, e outros, por delegação dos Diretores, considerando o sigilo inerente à matéria.*  *Parágrafo único. A classificação de item como reservado cabe ao Diretor da área responsável, podendo a DICOL reclassificá-lo como pauta aberta caso entenda não se tratar de matéria objeto de pauta reservada.*  *Seção II*  *Da Pauta das Reuniões*  *Art. 13. A pauta das reuniões será organizada pela SEGER, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente.*  *Art. 14. A solicitação de inclusão de itens na pauta das reuniões da DICOL é de competência dos Diretores, Diretores-Adjuntos, Secretário-Geral, Procurador-Chefe junto à ANS e Chefe de Gabinete da Presidência, ou seus substitutos legais.*  *Parágrafo único. As exceções ao art.13 deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente, a quem caberá autorizar a inclusão do item.*  *Art. 15. As matérias deverão ser enviadas para inclusão na pauta com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data agendada para realização da reunião.*  *Parágrafo único. No caso das decisões de segunda instância o prazo de envio de inclusão em pauta é de um 1 (um) dia útil da data agendada para a realização da reunião.*  *Art. 16. As apresentações e anexos que acompanham as matérias pautadas devem obedecer ao mesmo prazo do art. 15, e caso esse material de apoio não seja entregue até o fechamento da pauta, a matéria será excluída.*  *§1º As matérias que tenham sido previamente analisadas pela Procuradoria-Federal junto à ANS devem, necessariamente, ser encaminhadas com a respectiva manifestação daquele órgão.*  *§ 2º As propostas de edição de atos normativos deverão ser encaminhados para inclusão na pauta para fins de aprovação acompanhados da exposição de motivos, da análise formal e jurídica da PROGE, da minuta do ato normativo proposto.*  *§ 3º Além dos documentos supracitados, deverão ser encaminhados para inclusão na pauta os votos, as notas, os relatórios, os memorandos, os despachos e os ofícios com os respectivos números de protocolo e identificação dos signatários, sob pena de exclusão de pauta.*  *Art. 17. Considera-se fechada a pauta após a aprovação prévia dos temas pelo Diretor-Presidente.*  *Parágrafo único. As matérias e documentos serão disponibilizadas no SDCOL no prazo previsto no art. 15, exceto para os Diretores, cujo perfil de acesso ao sistema é irrestrito.*  *Art. 18. As decisões do Diretor-Presidente sujeitas à aprovação ad referendum da DICOL constarão preferencialmente da pauta da reunião subsequente e terão prioridade na deliberação.*  *Art. 19. Qualquer Diretor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a retirada de matéria da pauta.*  *Parágrafo único. A matéria retirada da pauta será inscrita para a reunião seguinte, salvo se necessário complementar a instrução processual.*  *Seção III*  *Do Registro das Reuniões*  *Art. 20. Os resultados da reunião serão registrados em Ata, onde deverão constar:*  *I - a data, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;*  *II - a indicação dos Diretores presentes e dos ausentes;*  *III - a presença dos demais participantes;*  *IV - os informes ocorridos na reunião;*  *V - o resultado das deliberações sobre cada matéria, com a respectiva votação e identificação do processo a que se refere; e*  *VI - a indicação dos votos divergentes, quando a decisão se der por maioria.*  *Parágrafo único. As decisões sobre as matérias de que trata o art.11 serão proferidas em reunião mantendo reserva quanto às operadoras alcançadas, até publicação no órgão de imprensa oficial, ou divulgação oficial em até cinco dias após a deliberação, conforme o caso.*  *Art. 21. A Ata será lavrada pela SEGER e incluída na pauta de reunião ordinária seguinte para aprovação e assinatura dos Diretores.*  *§1º Os Extratos de Ata serão assinados pela COADC/SEGER, e encaminhados aos setores para conhecimento e cumprimento das recomendações emanadas da Diretoria Colegiada.*  *§2° Trimestralmente, a SEGER encaminhará à DICOL relatório de acompanhamento do cumprimento das deliberações da Diretoria Colegiada.*  *§3° Excepcionalmente, os Extratos de Ata poderão ser encaminhados antecipadamente à aprovação integral da Ata, desde que motivadamente, após validados pela SEGER.*  *Art. 22. As Atas das reuniões serão mantidas em arquivo pela SEGER, devendo ser divulgadas no sítio da ANS na internet após assinatura dos Diretores.*  *CAPÍTULO III*  *DAS PROPOSTAS E DEMAIS QUESTÕES RELATIVAS À DELIBERAÇÃO*  *Seção I*  *Das Propostas de Deliberação*  *Art. 23. As propostas a serem submetidas à deliberação da DICOL deverão ser instruídas com proposta de ato para decisão, que conterá resumo de seu conteúdo, a fundamentação e Sumário Executivo, quando couber.*  *§1º Considera-se, para efeito desta IS, Relator no processo, o Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, que:*  *I – apresentar à Diretoria Colegiada proposta de ato para decisão;*  *II – for designado pela Diretoria Colegiada para se pronunciar sobre dada matéria; ou;*  *III – for indicado pela SEGER para elaborar a proposta de ato para decisão nos recursos dirigidos à Diretoria Colegiada*  *§2º Além do disposto no caput deste artigo, deverão as propostas:*  *I – estar autuadas sob a forma de processo administrativo devidamente instruído perante o sistema de protocolo da ANS; e*  *II – ter recebido manifestação da Procuradoria, se for necessário o exame de legalidade ou quando houver questão jurídica relevante.*  *Art. 24. As propostas de qualquer espécie de ato normativo, além de observar o disposto no artigo anterior, deverão atender às determinações da RA nº 49 de 16 de julho de 2012.*  *Parágrafo único. A proposta de edição de qualquer espécie de ato normativo deverá necessariamente ser submetida à deliberação da Diretoria Colegiada em duas reuniões distintas, sucessivas ou não, para apreciação antes do envio para análise da Procuradoria Federal e posteriormente para deliberação.*  *Art. 25. As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Seção serão devolvidas ao Diretor Relator, para regularização do feito.*  *Art. 26. As peças processuais relevantes estarão disponíveis em meio eletrônico (SDCOL), para apreciação dos Diretores, permanecendo os autos do processo, quando for o caso, na SEGER, para vistas dos Diretores e consulta dos interessados, observando-se o prazo previsto no art. 15 desta IS.*  *Art. 27. Qualquer Diretor poderá requerer vista, diligências ou informações necessárias para melhor esclarecer ou complementar a instrução processual.*  *Seção II*  *Das Demais Questões Relativas às Deliberações*  *Art. 28. O voto nas deliberações da Diretoria Colegiada é ato exclusivo dos Diretores.*  *§ 1º O Diretor-Presidente ou seu substituto legal participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais Diretores.*  *§ 2º Caberá ao Diretor-Presidente ou seu substituto legal decidir, em caso de empate, nas deliberações.*  *Art. 29. A votação será a descoberto, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, salvo quando acompanhar o Diretor Relator, ou o voto divergente, se houver.*  *§1º Quando proferidos oralmente, os votos serão reduzidos a termo pelo Secretário-Geral, sob a forma de Despacho da DICOL*  *§2º Os Despachos da DICOL serão numerados em ordem sequencial e assinados pelos Diretores que participaram da votação*  *Art. 30. O Diretor que se julgar impedido ou suspeito se absterá de votar a matéria.*  *CAPÍTULO IV*  *DAS PUBLICAÇÕES*  *Art. 31. Sendo necessária a publicação da matéria deliberada pela Diretoria Colegiada na Imprensa Nacional ou em Boletim de Serviço, o Diretor-Adjunto da área ficará responsável pelo envio do arquivo eletrônico com a versão final, à SEGER.*  *§ 1º. A SEGER deverá colher a assinatura do Diretor previamente à publicação do documento. Caso isso não seja possível em razão de agenda, deverão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis confirmando a anuência do Diretor com a publicação naquela data.*  *§ 2º. Deverá ser observado o prazo limite de entrega da matéria para publicação até às 17:00h (dezessete horas).*  *§. 3º Após a publicação, havendo retificações a serem feitas por incorreções de forma, estas serão solicitadas pelos Diretores ou Diretores-Adjuntos.*  *§ 4º Caso seja necessária a republicação na íntegra, ou alterações que envolvam questões de mérito e conceituais, a matéria deverá ser novamente submetida à Diretoria Colegiada.*  *CAPÍTULO V*  *DISPOSIÇÕES FINAIS*  *Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela DICOL.*  *Art. 33. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.*  *JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO*  *Diretor-Presidente* | |